



# DOM-E

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE

EDIÇÃO: 475

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 21 DE MARÇO DE 2025

PREFEITURA DE **Peruíbe**

[www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)

[/prefeituradeperuibe](https://www.instagram.com/prefeituradeperuibe)

[/prefeituradeperuibe](https://www.facebook.com/prefeituradeperuibe)

### PORTARIAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - Peruíbe - CEP 11750-000  
admmpbe@gmail.com  
CNPJ: 46.578.514/0001-20  
Telefone: (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº. 0437/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO ARTIGO 21 DA LEI Nº 3328/2014,

#### NOMEIA

CLEIA CRISTINA DA SILVA, Secretária da Secretaria Municipal de Educação - Portaria nº 412/2025, como administrador do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para todos os fins de direito.

DE-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 20 DE MARÇO DE 2025.

Publicado  
Data: / /

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL



DE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, (A1) no. termo de Lei, 14, deo 0909, e de assessorias: https://assinadepublica.com/verificacao.aspx?11803978c-fc98-4027-ae15-aa6803f9a1a1

### ATOS DO EXECUTIVO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 - RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.646, DE 20 DE MARÇO DE 2025 - fls.1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 147.000,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL REAIS).

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19 DE MARÇO DE 2025, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional ESPECIAL no valor de **R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais)**, na Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais)**;

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES	
02.30.00	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
02.30.01	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
FUNÇÃO: 13	CULTURA	
SUBFUNÇÃO: 392	Difusão Cultural	
AÇÃO: 2190	Coordenação de Convênios e Parcerias da Cultura	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	Despesa Corrente	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3350.43	Subvenções Sociais	50.000,00
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.48	Auxílio Financeiro à Pessoa Física	97.000,00
FONTE DE RECURSO: 05	Governo Federal	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 100.150	Lei Aldir Blanc II	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>147.000,00</b>

b) RECURSO- Superávit Financeiro, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB 2436-8/33420-4	Lei Aldir Blanc II	144.025,92

c) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB 2436-8/33420-4	Lei Aldir Blanc II	2.974,08

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 20 DE MARÇO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

### OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979, regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinados pela Administração Pública Municipal.

Docto	Nome	Sigla	Quadra	Lote	Tipo/Fiscalização
11.815	OZELINO RODRIGUES DE FREITAS	BI	4	2	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38, I da LC 123/08; prazo imediato
120.757	Gilda Bernardete Bueno				DEMOLIÇÃO EM ÁREA PÚBLICA: Para os casos de ocupação de área pública, a demolição deverá ser feita em até 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo. Art. 46 da LC 123/08.
120.765	Gilda Bernardete Bueno				DEMOLIÇÃO EM ÁREA PÚBLICA: Para os casos de ocupação de área pública, a demolição deverá ser feita em até 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo. Art. 46 da LC 123/08.
120.767	Odilia Marques de Oliveira				DEMOLIÇÃO EM ÁREA PÚBLICA: Para os casos de ocupação de área pública, a demolição deverá ser feita em até 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo. Art. 46 da LC 123/08.

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal [www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122  
Fone (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo >>>>  
assparla@peruib2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.471, DE 20 DE MARÇO DE 2025 - fls. 1

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 3º E ALTERA OS ARTIGOS 24 E 30, TODOS DO DECRETO Nº 1.837, DE 08 DE JANEIRO DE 1999, QUE "RECEBEU NOVA REDAÇÃO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 1.848, DE 25 DE MARÇO DE 1999, CUJA REDAÇÃO FOI ALTERADA PELO DECRETO Nº 4.849, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019."

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO:

I - a reorganização da exploração da atividade econômica dos ambulantes no mercado de comercialização de pescado;

II - a reorganização do fluxo de veículos no estacionamento dos fundos do mercado de comercialização de pescado.

#### D E C R E T A

Art. 1º- Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 3º do Decreto nº 1.837, de 1999, cuja redação foi alterada pelo Decreto nº 4.849, de 2019, a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 3º-...

**Parágrafo único-** A Administradora poderá estabelecer Regimento Interno para regulamentar as atividades dos permissionários de boxes do Mercado de Comercialização de Pescados, ficando estes vinculados ao seu cumprimento.

Art. 2º- Ficam alterados os artigos 24 e 30 do Decreto nº 1.837, de 1999, cuja redação foi alterada pelo Decreto nº 4.849, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

....

Art. 24- Fica proibido o tráfego, parada e estacionamento de veículos não autorizados na alça lateral de acesso ao estacionamento dos fundos do Mercado de Comercialização de Pescados.

§ 1º- Nos fundos do Mercado de Comercialização de Pescado os boxistas, ambulantes e pescadores artesanais deverão respeitar as vagas de estacionamento e de carga e descarga delimitadas pelo Poder Público, bem como garantir um fluxo seguro de veículos e pessoas, respeitando a área destinada à exploração econômica por parte dos ambulantes e dos pescadores artesanais.

§ 2º- O público em geral deverá acessar a parte dos fundos do Mercado de Comercialização de Pescados pela alça lateral sem o uso de veículos.

§ 3º- A Secretaria Municipal de Segurança Pública deverá colocar placa indicativa da restrição veicular no local, horário de carga e descarga e delimitar as vagas de estacionamento.

....

Art. 30- Fica autorizado o limite de 10 (dez) ambulantes para exploração de atividade econômica exclusivamente em área demarcada entre o trapiche e os fundos do Mercado de Comercialização de Pescados.

§ 1º- O ambulante deverá obter licença com autorização específica para operar na área específica demarcada no Mercado de Comercialização de Pescados.

§ 2º- A licença específica será expedida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§ 3º- Os ambulantes poderão manter seus trailers/carrinhos dentro da área demarcada visando evitar interferências no tráfego de pessoas e veículos, bem como na carga e descarga dos boxistas e pescadores.

§ 4º- Os ambulantes deverão remover seus trailers/carrinhos ao final do dia de trabalho e, também, sempre que solicitados pela Administradora do Mercado de Comercialização de Pescados, pela Secretaria Municipal de Segurança Pública ou quando estiverem interferindo com assuntos oficiais ou dos serviços de emergência/urgência e essenciais.

§ 5º- os ambulantes poderão executar suas atividades das 06h às 17h.

§ 6º- Os ambulantes não poderão exercer sua atividade ou colocar mesas e cadeiras em cima de vagas de estacionamento para idosos e pessoas com deficiências.

§ 7º- O ambulante que não possuir licença com autorização específica para operar no Mercado de Comercialização de Pescados fica proibido de exercer suas atividades neste local, sujeito às punições legais.

§ 8º- Os ambulantes deverão padronizar suas mesas e cadeiras nas cores branca e/ou azul, colocadas dentro das áreas delimitadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, nos limites estabelecidos em sua autorização, cujo limite não poderá ultrapassar 4 mesas e 16 cadeiras.

§ 9º- As vagas referentes a cada ambulante deverão ser sorteadas.

§ 10- Não será permitido o uso de equipamentos sonoros nas dependências do Mercado de Comercialização de Pescados.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 11 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 20 DE MARÇO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122  
Fone (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo >>>>  
assparla@peruib2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.472, DE 20 DE MARÇO DE 2025 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 106.000,00 (CENTO E SEIS MIL REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

#### D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais)**;

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.452.0006.2050	Manutenção da Cidade e Próprios Municipais	
	Despesas Correntes	
217.3390.93	Indenizações e Restituições	106.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>106.000,00</b>

b) **RECURSO-** Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.452.0006.2050	Manutenção da Cidade e Próprios Municipais	
	Despesas Correntes	
215.3390.30	Material de Consumo	106.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>106.000,00</b>

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 20 DE MARÇO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 6.473, DE 20 DE MARÇO DE 2025 - FLS. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 147.000,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.646, DE 20 DE MARÇO DE 2025, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 017, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

#### D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional ESPECIAL no valor de **R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais)**, na Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais)**;

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES	
02.30.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES	
02.30.01	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
FUNÇÃO: 13	CULTURA	
SUBFUNÇÃO: 392	Difusão Cultural	
AÇÃO: 2190	Coordenação de Convênios e Parcerias da Cultura	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	Despesa Corrente	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3350.43	Subvenções Sociais	50.000,00
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.48	Auxílio Financeiro à Pessoa Física	97.000,00
FONTE DE RECURSO: 05	Governo Federal	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 100.150	Lei Aldir Blanc II	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>147.000,00</b>

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB 2436-8/33420-4	Lei Aldir Blanc II	144.025,92

c) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB 2436-8/33420-4	Lei Aldir Blanc II	2.974,08

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 20 DE MARÇO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

## ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE  
EXTRATO DE ADITAMENTO – 2.025

Nº ADITAMENTO: 45/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO DIGITAL MULTISÍTIOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E TREINAMENTO – CONTRATADO: RADIONET LTDA – ASSINATURA: 17/03/2024 – PROCESSO: 1.408/2025 – MOTIVO: ADITA PRAZO – CONTRATO: 52/2023 – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 99/2022.



Fundo Social de Solidariedade

**6º ENCONTRO**  
**EU E MEU**  
**AMIGO DOWN**

**22/03 Das 09h às 12h**

**APAE PERUIBE**

R. Luís Carlos Sampaio Roque  
Nº 1179 - Flórida

Logos for Conselho Municipal de Meio Ambiente, Prefeitura de Peruíbe, and Prefeitura de Peruíbe are at the bottom.

A campanha de troca de tampinhas plásticas por ração tem como objetivo alimentar animais em situação de vulnerabilidade, ao mesmo tempo em que promove a reciclagem e a conscientização ambiental. Além de reduzir o desperdício de plástico, a iniciativa incentiva a participação da comunidade na preservação do meio ambiente e no apoio a pets que precisam.

Diante das fortes chuvas e enchentes recentes, o Fundo Social percebeu que, além das pessoas acolhidas, muitos animais também estavam em situação de risco. Com isso, surgiu a ideia de fortalecer o Programa Banco de Ração (Lei 4586/2024 e Decreto 5992/2023), por meio de uma campanha de arrecadação de tampinhas.

Em parceria com a cooperativa de coleta seletiva do município, as tampinhas serão separadas por cores, higienizadas e enviadas ao reciclador, que venderá o material e destinará 100% do valor para a compra de ração para cães e gatos. A distribuição será feita pelo DPVA (Departamento de Proteção da Vida Animal) e pelo Fundo Social, seguindo os critérios já estabelecidos no Banco de Ração.

Além de arrecadar tampinhas, o projeto visa incentivar a coleta seletiva e promover a responsabilidade socioambiental. Também busca engajar diversos setores da sociedade, estimulando mudanças de comportamento para um descarte mais consciente dos resíduos plásticos. A iniciativa contará com o apoio da Prefeitura Municipal (secretarias e departamentos), de empresas de reciclagem locais e da população.